



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450  
**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 245 / 2021.**

Altera a Lei Municipal nº 18.011, de 28 de abril de 2014, que *Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife.*

Art. 1º Altere-se o art. 14 da Lei Municipal nº 18.011, de 28 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Aos imóveis que obtiverem a certificação de que trata o art. 13 deverá ser concedidos incentivos tributários.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o art. 15-A à Lei Municipal nº 18.011, de 28 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Será concedido desconto na cobrança do IPTU para todos os imóveis que obtiverem a Certificação em Sustentabilidade Ambiental do Recife, da seguinte forma:

I - desconto de 4% (quatro por cento), quando houver a certificação de Selo Bronze;

II - desconto de 6% (seis por cento), quando houver a certificação de Selo Prata;

III - desconto de 8% (oito por cento), quando houver a certificação de Selo Ouro; e

IV - desconto de 10% (dez por cento), quando houver a certificação de Selo Diamante.” (NR)“

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 28 de junho de 2021.

---

**RINALDO JÚNIOR**



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450  
**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**  
**JUSTIFICATIVA**

A Proposição visa à modificação do art. 14<sup>1</sup> e à inserção do art. 15-A na Lei Municipal nº 18.011, de 28 de abril de 2014, que *Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife*.

A Norma, que está em vigor desde o ano de 2014, implementa políticas públicas de sustentabilidade por meio de instrumentos programáticos. Nesse sentido, o art. 6º da Matéria prevê objetivos que o Município do Recife deve fomentar: (i) a mitigação do clima, (ii) a utilização de energias limpas e o uso racional da água, (iii) a ampliação da permeabilidade das águas pluviais, (iv) o desenvolvimento sustentável, (v) a conservação das Unidades Protegidas e a arborização das vias públicas, (vi) o monitoramento sistemático do clima, (vii) a requalificação ambiental, e (viii) a despoluição e a preservação de rios e canais.

Um dos instrumentos para a concretização dessas metas é o “Programa de Premiação e de Certificação em Sustentabilidade Ambiental do Recife” - previsto nos arts. 13, 14 e 15 da Lei supramencionada - destinado a pessoas físicas, jurídicas e iniciativas comunitárias que desenvolvam boas práticas e/ou empreendimentos sustentáveis. O art. 13 da referida Lei assim estabelece:

Art. 13. ....

§ 1º Para a concessão da premiação e certificação referidas, deverão ser atendidos, em especial, um ou mais objetivos a seguir elencados, observado o disposto no *caput*:

- a) promoção, conservação ou recuperação da biodiversidade, notadamente, no que concerne à cobertura vegetal, à permeabilidade do solo urbano e à harmonização com a fauna;
- b) adequação às condições climáticas locais;
- c) eficiência do consumo de água e energia;
- d) redução da geração de resíduos;
- e) utilização de materiais com ciclo de vida de menor nocividade ao meio ambiente e maior conforto ambiental;
- f) menor emissão de GEE;

<sup>1</sup> Lei nº 18.011, de 28 de abril de 2014: (...)

Art. 14 Os imóveis que obtiverem a certificação de que trata o art. 13 desta Lei poderão habilitar-se à concessão de incentivos, mediante lei específica.



**CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450

**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

- g) promoção da melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- h) promoção da humanização das edificações e espaços urbanos;
- i) adoção de tecnologias e soluções sustentáveis para o uso da água, energia, tratamento de resíduos sólidos e efluentes.

Como mecanismo de estímulo, a Propositura concede Selos de Sustentabilidade Ambiental para as empresas que adotam práticas de grande valia para a preservação e otimização dos recursos naturais. Entretanto, a concessão dos Selos, na prática, não possui efeitos concretos, haja vista a não existência de incentivos claros para que os empreendimentos e as atividades executem e adotem práticas de sustentabilidade.

Assim, esta Proposta tem por escopo concretizar uma omissão legislativa que vigora desde o ano de 2014, fazendo com que a Lei Municipal nº 18.011/2014 seja efetivamente cumprida, para não se transformar tão somente numa carta de intenções sem qualquer eficácia material.

Por fim, registre-se que a Matéria partiu de colaboração dos alunos da Pós-Graduação em Direito da Fundação Getúlio Vargas (Sede Recife), sob tutoria do Professor Jerson Carneiro Gonçalves Junior.

Diante do exposto e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público e com a sustentabilidade ambiental, levantamos essa discussão democrática e solicitamos dos nossos Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 28 de junho de 2021.

---

**RINALDO JÚNIOR**  
Vereador